CONTRATO Nº 099/ 2022

CONTRATO PARA **EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X DIGITAL (CR), COM SISTEMA MONO CASSETE COMPACTO PROJETADO E PROCESSADORA DE IMAGENS, COM MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUSO, DESTINADO AO HOSPITAL PETRONILA CAMPOS ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FLAVIO ROBERTO NUNES DE SOUSA,** NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, CPF: nº 882.138.544-20, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE contratar os preços da empresa indicada e qualificada na ARP nº 002/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento, e a empresa **FLAVIO ROBERTO NUNES DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.701.973/0001-44, com sede situada à Rua Juarez Millet, n° 546, Jiquia - Recife/PE, CEP: 50.771-040, e-mail: avantteservicoshospitalares@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado pelo Sr. **FLAVIO ROBERTO NUNES DE SOUSA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 046.147.134-59 e RG nº 6.312.180 SDS/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2022, da ARP nº 002/202, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão**

Eletrônico do tipo menor preço unitário do item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:
Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**, cujo objeto consiste no **Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada na locação de aparelho de Raio-X Digital (CR), com sistema mono cassete compacto projetado e Processadora de Imagens, com manutenção e reposição de peças incluso, destinado ao Hospital Petronila Campos atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição;

2.1.1 Ata de Registro de Preços nº 002/2022;

2.1.2 Discriminação do Objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Locação de CR, e Aparelho de RX com instalação e manutenção preventiva** e corretiva e reposição de peças incluso..Aparelho de Raio-X 500Ma. Equipamento de Radiologia Digital para atendimento geral, permitindo realizar radiografias de crânio, tórax, coluna, abdome e extremidades, com o paciente deitado ou em pé no bucky vertical com as seguintes características:• 1.2 Gerador:• Gerador com potência mínima de 30 kW, com mA máximo de no mínimo 500 e com kV máximo de no mínimo 125;• Microprocessado, multipulso, com retificação em alta frequência de no mínimo 20 kHz;• Alimentação elétrica 220V – 60 Hz;• Seleção de valores de kV desde 40 a 125 kV;• Seleção de mAs desde 0,5 a 500 mAs;• Dispositivo de proteção contra sobrecarga, com mensagem de erro e compensação Automática da rede.• Painel de Comando:• Painel de comando com técnica de comando de livre seleção dos parâmetros kV, mA e mAs através de teclado tipo membrana com indicação digital de kV, mA e mAs.• Mesa de Exames:• Tampo flutuante de quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal com bucky embutido;• Grade anti-difusora com razão 10:1, com no mínimo 60 linhas/cm com grade estacionária ou mínim+A1:F3o 60 linhas/cm com grade oscilante;• Utilização de chassis de 18 x 24 cm até 35 x 43 cm;• Deslocamento longitudinal mínimo de +/- 30 cm ou superior e transversal superior a +/- 10cm (valores aproximados) ;• Dimensões mínimas (largura x comprimento): 81 cm x 200 cm;• Capacidade mínima de 150 kg.• Estativa Porta-Tubo:• Tipo chão-chão ou chão-mesa, sem a necessidade de fixação ao teto ou parede;• Deslocamento motorizado com possibilidade de manual	Mês	12	R$ 19.500,00	R$ 234.000,00

	(caso haja defeito no motor) do conjunto longitudinal e vertical da estativa;• Sistema de freio do conjunto tubo/colimador através de freios eletromagnéticos.• Tubo de Raio-x: (deve-se identificar o tipo de tubo e apresentar catálogo)• Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;• Ampola de Raio-x com capacidade térmica do ânodo mínima de 200 kHU; Capacidade do conjunto emissor de pelo menos 1.2 MHU; Capacidade de dissipação térmica do ânodo de pelo menos 40.000 HU/min;• Rotação maior ou igual a 3.400 rpm;• Foco fino de 1.0 mm com 25 kW e foco grosso de 2.0 mm com 48 kW;• Unidade de controle da rotação do ânodo;• Colimador luminoso manual.• Mural Bucky:• Estativa de parede com porta bucky contrabalanceado, movimento vertical e freio de acionamento mecânico. Pode ser utilizado com chassis de 13x18cm até 35x43cm.• Grade anti-difusora com razão 10:1, com no mínimo 60 linhas/cm com grade estacionária ou mínimo 60 linhas/cm com grade oscilante.• Acessórios: Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira Colimador luminoso com timer;Declaração que a montagem e treinamento operacional estarão inclusos Cópia do registro no Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária;(• Cópia do registro no Ministério da Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Manual de operação em português.				
				VALOR TOTAL	**R$ 234.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por se tratar de Prestação de Serviços de **Locação de Aparelho Raio-X Digital(CR),** destinados ao **Hospital e Maternidade Petronila Campos** recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1030204282.275 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
1030204282.274 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – MAC
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
Nota Explicativa: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável
6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1.1 O Equipamento constante no Termo de Referência deverá estar à disposição do Hospital e Maternidade Petronila Campos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, e emissão da ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
7.1.2 O local de entrega é exclusivamente no Hospital e Maternidade Petronila Campos, localizado na Av. Pref. Mario Henrique Mafra, 01 – Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata – PE, 54720-001.
7.1.3 Cabe, exclusivamente, ao Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Petronila Campos a responsabilidade pelo recebimento e conferência do material entregue.
7.1.4 Os insumos previstos como objetos do Termo de Referência deverão ser entregues no prazo mínimode 24 horas e máximo de 48 horas, após a solicitação do pedido mensal, com prazo de validade de no mínimo 12 meses, além de estarem acondicionados em temperatura ideal, conforme informação do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 O **FISCAL DO CONTRATO** será o servidor **Victor Tagore Porfirio de Lima – Matrícula: 876248** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO), cabendo a este:
a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
b) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
d) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
g) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o funcionário formalmente designado, para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO) competindo a este.

a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

9.2 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato. deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.6 **Fica designado** a servidora **Katia Maria De Morais Araújo - Matricula: 874782**, como Gestor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

10.2 DO CONTRATANTE

a) As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas estão previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata/PE, 25 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

FLAVIO ROBERTO NUNES DE SOUSA
CNPJ SOB O N° 32.701.973/0001-44
P/ CONTRATADA

T E S T E M U N H A S:

1._____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: